



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50
"Aqui tem trabalho"
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 90029/2025-PMP.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Pacajá.

OBJETO: Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições prontas, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e Secretarias Vinculadas, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação de Pacajá-PA.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº. 90029/2025-PMP com base nas regras insculpidas pelas Leis nº. 14.133/2021, art. 6º, inciso XLI, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais instrumentos legais correlatos. Valor final do pregão R\$ 787.530,00.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Contratação requereu parecer sobre os procedimentos adotados, visando Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições prontas, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e Secretarias Vinculadas, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação de Pacajá-PA, conforme solicitação, nos termos do que fora informado em despacho à esta Controladoria Interna.

II – EXAME DO CONTROLE INTERNO.

Em conformidade, e estrita obediência, visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

III – FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, assim transcrito:

"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."

No Inciso XXI do Art. 37 da Carta Magna, ressalvados os casos especificados na legislação, reforça que as contratações públicas devem ocorrer por meio de processo licitatório, estabelecendo em linhas gerais, critérios que deverão ser adotados conforme se vê:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50
“Aqui tem trabalho”
CONTROLE INTERNO



“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

III.1 – Da Modalidade Pregão.

Considerando o objeto mencionado anteriormente, a Administração Pública seguiu a modalidade do Pregão Eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, por entender ser a modalidade mais adequada ao caso.

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Quanto ao Pregão, cumpre observar o disposto no art. 6º XLI da lei 14.133/2021, que reza da seguinte maneira:

Art. 6º - Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

XLI - Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; (destacou-se)

IV – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.

O processo em epígrafe encontra-se em Volume Único, devidamente autuado e numerado, instruído com documentos necessários para formalização do mesmo, a saber:

- I – Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEMAF) (fls. 01-04);
- II – Solicitação de Despesas / Aspec (fls. 05-06);
- III – Decreto que institui o secretário (fls. 07);
- IV – Formalidade a Secretária de Administração (fls. 08);
- V – Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEMAS) (fls. 09-11);
- VI – Solicitação de Despesas / Aspec (fls. 12-19);
- VII – Decreto que institui o secretário (fls. 20-21);
- VIII – Formalidade a Secretária de Administração (fls. 22);
- IX – Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEMAGRI) (fls. 23-26);
- X – Solicitação de Despesas / Aspec (fls. 27-28);
- XI – Decreto que institui o secretário (fls. 29);
- XII – Formalidade a Secretária de Administração (fls. 30);
- XIII – Documento de Formalização de Demanda - DFD (SETRANS) (fls. 31-34);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50
"Aqui tem trabalho"
CONTROLE INTERNO



- XIV – Solicitação de Despesas / Aspec (fls. 35-36);
XV – Formalidade a Secretária de Administração (fls. 37);
XVI – Documento de Formalização de Demanda - DFD (SMS) (fls. 38-41);
XVII – Solicitação de Despesas / Aspec (fls. 42-51);
XVIII – Decreto que institui o secretário (fls. 52-53);
XIX – Formalidade a Secretária de Administração (fls. 54);
XX – Documento de Formalização de Demanda - DFD (SEMED) (fls. 55-57);
XXI – Solicitação de Despesas / Aspec (fls. 58-60);
XXII – Decreto que institui o secretário (fls. 61-62);
XXIII – Formalidade ao Setor de Planejamento (fls. 63);
XXIV – Termo de abertura Processo Administrativo (fls. 64);
XXV – Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 65-87);
XXVI – Análise de Riscos (fls. 88-92);
XXVII – Formalidade ao Departamento de Compras (fls. 93);
XXVIII – Pesquisa de preço (fls. 94-108);
XXIX – Mapa comparativo de Mercado (fls. 109-111);
XXX – Termo de Responsabilidade sobre pesquisa de preço (fls. 112-113);
XXXI – Formalidade solicitando Indicação Orçamentária (fls. 114);
XXXII – Indicação Orçamentária (fls. 115-117);
XXXIII – Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 118);
XXXIV – Formalização ao Departamento de Planejamento (fls. 119);
XXXV – Termo de Referência (fls. 120-143);
XXXVI – Despacho para Autoridade Competente/Ordenador (fls. 144);
XXXVII – Termo de Autorização de Contratação (fls. 145);
XXXVIII – Formalidade a Comissão Permanente de Contratação (fls. 146);
XXXIX – Decreto Nomeando o Agente de Contratação e Comissão de Contratação (fls. 147-148);
XL – Autuação do Processo (fls. 149);
XLI – Minuta de Edital e anexos (fls. 150-208);
XLII – Formalidade encaminhando processo para análise da Assessoria Jurídica (fls. 209);
XLIII – Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 210-216);
XLIV – Edital e Anexos (fls. 217-275);
XLV – Publicações (fls. 276-278);
XLVI – Proposta de preços reajustada - A Araujo Moreira LTDA (fls. 279-282);
XLVII – Proposta de preços reajustada - Churrascaria da Loirinha LTDA (fls. 283-287);
XLVIII – Proposta de preços reajustada - Andreia Gomes da Silva Dutra LTDA (fls. 288-293);
XLIX – Termo de Julgamento (fls. 294-325);
L – Documentos de Habilitação (fls. 326-359);
LI – Termo de Homologação (fls. 360-392);
LII – Formalidade encaminhando o processo para análise do Controle Interno (fls. 393);

V – DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS.

V.1 – Da Fase Preparatória.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50
"Aqui tem trabalho"
CONTROLE INTERNO



O processo administrativo está autuado, numerado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Análise de Risco, Indicação Orçamentária, termo de referência, autorização, nomeação da Comissão de Contratação, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 18 da Lei nº. 14.133/21.

V.2 – Da Análise Jurídica.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital e anexos, a Assessoria Jurídica do Município opinou na fase interna, que o mesmo estava apto quanto a sua elaboração e regularidade jurídica (fls. 210-216), opinando pela regularidade jurídico-formal do procedimento a luz da Lei nº 14.133/2021, afirmando que o processo está apto a ser homologado e adjudicado por quem de direito.

V.3 – Do prazo.

Em consonância com o inciso I, letra “a” do art. 55 da Lei nº. 14.133/2021, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da divulgação do edital, será de 8 (oito) dias úteis, onde verificamos que a data da publicação dos avisos se deu nos dias 20 a 21/08/2025 com data para abertura do certame em 11/09/2025, cumprindo assim a legislação que trata da matéria (fls. 276-278).

V.4 – Do Edital.

O Edital definitivo do processo em análise consta no certame, conforme o artigo conforme a lei estabelece (fls. 217-275).

V.5 – Termo de Julgamento.

Observa-se no processo, que o mesmo está composto pelo Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico em análise (fls. 294-325).

V.6 – Da Sessão.

Conforme se infere o Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 90029/2025-PMP (fls. 294-325), em 11/09/2025, as 09:00:02 horas, Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições prontas, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e Secretarias Vinculadas, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação de Pacajá-PA.

De acordo com o textual do termo de julgamento, participaram do certame as empresas:

- 61.552.244 Flavio Henrique Ferreira Silva – CNPJ: 61.552.244/0001-71;
- A Araujo Moreira LTDA – CNPJ: 30.276.432/0001-90;
- A. C. S. da Encarnação LTDA – CNPJ: 22.326.788/0001-63;
- Andreia Gomes da Silva Dutra LTDA – CNPJ: 53.688.476/0001-23;
- Churrascaria da Loirinha LTDA – CNPJ: 51.288.834/0001-85;
- D dos S Vasques LTDA – CNPJ: 37.356.450/0001-21;
- Galleria Grill Restaurantes e Lanchonetes LTDA – CNPJ: 11.410.269/0001-62;
- RKV Alimentos LTDA – CNPJ: 34.652.187/0001-20;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50
"Aqui tem trabalho"
CONTROLE INTERNO



- Versatil LTDA – CNPJ: 13.855.875/0001-17;
- 62.434.306 Fellipe Fernandes Moraes da Silva – CNPJ: 62.434.306/0001-03;

V.7 – Da Proposta Vencedora.

Dá análise da proposta vencedora, constatou-se que o seu valor está em conformidade com o valor estimado do Pregão Eletrônico nº 90029/2025-PMP, que é de R\$ 874.765,00 (oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais), que após a obtenção do resultado do Pregão Eletrônico nº 90029/2025-PMP, alcançou-se o valor de R\$ 787.530,00 (setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta reais), portanto R\$ 87.235,00 (oitenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais) inferior ao total estimado para o item que teve lance válido e aceito, representando uma redução de aproximadamente de 9,97% nove inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao estimado para os itens, corroborando, desta forma, o atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verifica-se que a empresa vencedora do certame, atendeu às exigências quanto aos documentos de Habilitação (fls. 326-359).

Diante dos fatos acima exposto, essa Controladoria entende que a licitante vencedora cumpriu integralmente os requisitos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2025-PMP, e que o Agente de Contratação julgou corretamente em todas as fases do processo.

V.8 – Do Vencedor do Processo.

O Presente certame teve como vencedor a empresa: A Araujo Moreira LTDA – CNPJ: 30.276.432/0001-90, com um valor de R\$ 250.250,00 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais); Andreia Gomes da Silva Dutra LTDA – CNPJ: 53.688.476/0001-23, com um valor de R\$ 419.780,00 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e oitenta reais); Churrascaria da Loirinha LTDA – CNPJ: 51.288.834/0001-85, com um valor de R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil, quinhentos reais). (fls. 279-293).

V.9 – Da Homologação.

Considerando que não houve manifestação e/ou motivação para interposição de recursos, a autoridade competente, homologa os itens adjudicados à empresa vencedora em 22/09/2025 (fls. 360-392).

VI – CONCLUSÃO.

Assim, essa controladoria entende que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido das formalidades legais, dessa forma, Opinamos Favorável, o avanço das demais etapas de formalidades do processo.

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto nas legislações da matéria, vide Lei n.º 14.133/2021, seguindo a regular publicação na imprensa oficial dos termos e atos a serem realizados, como condição para eficácia dos mesmos, bem como a publicação integral do processo no Portal da Transparência do Município de Pacajá/PA, e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50
"Aqui tem trabalho"
CONTROLE INTERNO



do Pará – TCM, neste último devendo ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

É importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidaria por parte dos membros da controladoria deste município, a qual não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor Municipal, Departamento de Compras, Departamento de Planejamento, Assessoria Jurídica que emitiu parecer na fase interna quanto a regularidade jurídica do Edital e seus anexos, e Agente de Contratação, este último a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

Desta feita, retornem-se os autos ao Agente de Contratação para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 02 de outubro de 2025.

GETÚLIO ZABULON DE MORAES

Assessor de Controle Interno
Decreto nº 007/2025

P R E F E I T U R A D E
PACAJÁ
Aqui tem Trabalho!